

RFB – TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE PEQUENO VALOR (EDITAL Nº 01/2020)

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicou em 31 de agosto de 2020 o edital nº 01/2020 com as propostas destinadas à transação tributária de dívida decorrente de débitos fazendários e previdenciários de pequeno valor, limitado a sessenta salários-mínimos.

A adesão à transação tributária estará disponível no Centro Virtual de Atendimento do Contribuinte (e-CAC), no serviço “transação” com a seleção dos débitos indicados pelo interessado na condição de contribuinte ou responsável, no período de 16 de setembro até 29 de dezembro de 2020.

CRITÉRIOS PARA ADESÃO

CONTRIBUINTE	DÉBITOS FAZENDÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	CONDIÇÕES	HIPÓTESES DE RESCISÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa natural; • Microempresa; • Empresa de pequeno porte (observando a limitação da receita bruta prevista no artigo 3º, I e II da Lei Complementar nº 123). 	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de indicar os <u>débitos de pequeno valor em contencioso administrativo tributário, sendo estes os débitos que não superam o valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos na data de adesão</u>, incluídos o valor principal e a multa de ofício; • Vencimento da multa de ofício até 31 de dezembro de 2019; • Valores considerados por lançamento fiscal em discussão ou por processo administrativo individual; • O número de parcelas não será superior a 60 meses e o valor mínimo das parcelas será de R\$100,00 para pessoas físicas e R\$500,00 para microempresa ou empresa de pequeno porte. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não alienar ou onerar bens ou direitos sem comunicar à RFB, quando exigido em lei; • Promover a homologação judicial do acordo de transação <u>quando o montante for superior a 30 salários-mínimos, em que o contribuinte deve comprova o requerimento no prazo de 90 dias contados do deferimento do pedido de adesão</u>; • Desistência das impugnações e recursos administrativos relativos aos débitos incluídos na transação; • Renúncia às alegações de direito que fundamentaram as impugnações e recursos; • Confissão irrevogável e irretroatável do saldo devedor dos débitos incluídos na transação; • Consentimento expresso quanto à implementação como comprovação de recebimento o envio de comunicações para o domicílio tributário (endereço eletrônico); • Consentimento quanto à divulgação por meio eletrônico de todas as informações constantes do termo de transação, exceto as informações resguardadas por sigilo fiscal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não pagamento integral do valor da entrada; • Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 parcelas alternadas; • Falta de pagamento de até 2 parcelas, estando pagas todas as demais; • Ausência de comprovação sobre o requerimento de homologação judicial na hipótese de transação sobre montante superior a 30 salários-mínimos; • Fraude à execução sem a realização de reserva de bens ou rendas suficientes para o pagamento total da dívida; • Decretação de falência ou extinção pela liquidação de pessoa jurídica transigente; • Utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.

ATENÇÃO

A rescisão da transação tributária ensejará a vedação, pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão, da formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

BENEFÍCIOS



- **Descontos de 50% sobre o valor total** – pagamento da entrada até 5 meses de 6% do valor total líquido do débito (após aplicação de reduções) e parcelamento do saldo remanescente em até 7 meses.
- **Descontos de 40% sobre o valor total** – pagamento de entrada até 6 meses de 6% do valor total líquido do débito (após aplicação de reduções) e parcelamento do saldo remanescente em até 18 meses.
- **Descontos de 30% sobre o valor total** – pagamento de entrada até 7 meses de 6% do valor total líquido do débito (após aplicação de reduções) e parcelamento do saldo remanescente em até 29 meses;
- **Descontos de 20% sobre o valor total** – pagamento de entrada até 8 meses de 6% do valor total líquido do débito (após aplicação de reduções) e parcelamento do saldo remanescente em até 52 meses.

FIQUE ATENTO - Não serão incluídos na transação os débitos apurados no regime especial unificado do Simples Nacional, os débitos declarados pelo contribuinte, débitos que tenham sido objeto de parcelamento ou débitos com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Além disso, a transação veda a inclusão de débitos decorrentes de manifestação de inconformidade ou recurso interposto em processo de restituição, ressarcimento ou reembolso e de declarações de compensação.

Para saber mais, entre em contato com:

Maria Andréia F. dos Santos - mar@machadoassociados.com.br
Cristiane Tamy Herrera - cth@machadoassociados.com.br
Angélica Cintra Isquierdo - aci@machadoassociados.com.br